



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO **(Do Sr. Pauderney Avelino)**

Requer que o plenário da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado autorize, com ônus para a Câmara, visita de comitiva desta Comissão à República de Portugal para conhecer “in loco” a estrutura e o funcionamento do Sistema Policial e do Poder Judiciário daquele país.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que uma comitiva de membros da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado realize, com ônus para esta Casa, visita à República de Portugal para conhecer “in loco” a estrutura e o funcionamento do Sistema Policial e do Poder Judiciário daquele país.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que existem profundas semelhanças e simetrias estruturais entre as instituições brasileiras e portuguesas, em razão dos laços históricos seculares que irmanam ambas as Repúblicas e seus povos afins. Com efeito, sólido, vasto e valioso foi o legado institucional de Portugal ao Brasil, notadamente no campo dos vários ramos do Direito e da Administração Pública, herança que o Brasil acolheu e adaptou, de acordo com necessidades históricas da nação que se declarou politicamente independente em 1822. Não é demais postular que, não obstante a ruptura política da ex-colônia em relação à antiga metrópole lusitana, prevaleceu uma marcada continuidade em termos institucionais, o que aproxima ainda hoje ambos os países em um dinâmico intercâmbio de ideias sobre a melhor configuração de suas instituições políticas mais relevantes.



A moderna República Portuguesa, surgida da complexa evolução política decorrente do contexto histórico da Revolução dos Cravos, de 1974, vive atualmente um interessante processo de reformas institucionais.

Na esfera do sistema de segurança pública, cabe ressaltar as inovações introduzidas pela nova carta constitucional, ao arrimo do Estado de Direito, sob a égide do qual compete à instituição policial defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.

O aparato policial português apresenta atualmente a seguinte configuração:

1. A Polícia de Segurança Pública (PSP), regida pelas disposições da Lei n. 5/1999, é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa. Desempenha funções de polícia administrativa ou de segurança e tem por atribuições promover a segurança interna e o exercício dos direitos e liberdades; prevenir a criminalidade, o terrorismo e a prática de atos contrários à lei; garantir a segurança rodoviária; garantir a segurança portuária e ferroviária.
2. A Guarda Nacional Republicana (GNR), regida pelo Decreto Legislativo n. 231/1993. Desempenha funções de polícia administrativa ou de segurança e tem por atribuições manter a ordem pública, assegurando o exercício dos direitos, das liberdades e das garantias constitucionais; manter a segurança dos cidadãos e reprimir os atos ilícitos; coadjuvar as autoridades judiciais no combate ao crime; velar pelo cumprimento das leis e das disposições em geral; combater as infrações de natureza fiscal; colaborar na execução da política de defesa nacional.
3. A Polícia Judiciária (PJ), tutelada pelo Decreto Legislativo n. 275-A/2000, desempenha funções de polícia judiciária e tem por atribuições coadjuvar as autoridades judiciais na investigação; desenvolver e promover as ações de prevenção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciais competentes.
4. A Polícia Municipal (PM), cujo enquadramento jurídico é dado pela Lei n. 19/2004, desempenha funções de polícia administrativa ou especial e tem por atribuições fiscalizar, na esfera de sua competência, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à



competência de seus órgãos; cooperar com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais, sem prejuízo do disposto na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança.

No que tange ao Poder Judiciário, vale destacar a recente reforma do mapa judicial, cuja meta é aproximar a Justiça do cidadão. Aprovada pelo Conselho de Ministros, a medida se insere em um amplo conjunto de iniciativas na área da Justiça que o governo português vem implantando, segundo as diretrizes estabelecidas na Lei n. 62/2013 (Lei da Organização do Sistema Judiciário), que estabelece o regime aplicável à organização e o funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ). A reorganização do sistema judiciário corporifica os objetivos estratégicos fixados pelo governo nacional, calcados em três grandes pilares fundamentais: a ampliação da base territorial das circunscrições judiciais; a instalação de jurisdições especializadas em nível nacional; e a implementação de um novo modelo de gestão das comarcas.

De suma importância nesse contexto de inovação institucional é verificar o tratamento que o Judiciário da República portuguesa vem dando à problemática da cominação de penas aos crimes de menor potencial ofensivo. Sabe-se que a pena de prisão, segundo o Código Penal Português, em regra, tem duração mínima de 1 mês e máxima de 20 anos, dependendo da categoria do ilícito perpetrado. Entretanto, diversos dispositivos do Código preveem uma série de institutos que têm por objetivo mitigar as penas dos crimes de menor ofensividade. Cite-se, por exemplo, a figura da prisão por dias livres (art. 45), não superior a três meses; o regime de semidetenção (art. 46), também não superior a três; a substituição da multa por trabalho, a requerimento do apenado (art. 48).

Em face desse complexo de reformas adotadas na estrutura das instituições de segurança pública e das disposições inovadoras da legislação penal da nobre nação lusitana, é imperioso, oportuno e altamente proveitoso que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, para fiel cumprimento de suas atribuições regimentais, e ponderando a singularidade da conjuntura política brasileira, designe comitiva para verificar “in loco” o efetivo funcionamento desse aparato institucional, a fim de colher subsídios, ideias e inspirações que de alguma forma contribuam para o aprimoramento de nossa legislação penal e para o aperfeiçoamento das políticas, programas e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

instituições diretamente envolvidas com a problemática da segurança pública, da legislação penal substantiva e adjetiva.

À vista dos fatos expostos e das razões aduzidas, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento para que possa, nos termos regimentais, ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de novembro de 2014.

Deputado Pauderney Avelino
DEM/AM